



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.629 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 1.628/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- Que o Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19, publicou no Diário Oficial do Estado de Minas, edição de hoje, 24 de março de 2020, a Deliberação 17/2020, datada de 22 de março de 2020, determinando seu cumprimento em todo o Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de promover adequações no Decreto Municipal 1.628/2010, editado ontem, 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Altera os artigos 5º, 10 e 15 do Decreto Municipal 1.628/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º - Ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autônomos no Município de Ijaci, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde Federal e Estadual, sob pena de responsabilização criminal, administrativa e aplicação de multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por dia que permanecer aberto, com EXCEÇÃO DOS SEGUINTE estabelecimentos:

I - hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos;

II - farmácias e drogarias;

III – supermercados, mercearias, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniências, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - clínicas veterinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

V - postos de gasolinas e revendedores de gás de cozinha;

VI - funerárias;

VII - casa lotérica e agência bancária;

VIII – oficinas mecânicas e borracharias;

IX – construção civil;

X – indústrias.

§ 1º - Casa lotérica e agência bancária poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

§ 2º - Aos restaurantes será permitido que tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários, até o limite de 10 (dez), e respeitando as determinações das autoridades de saúde pública com relação ao distanciamento e higienização.

§ 3º - Supermercados e farmácias deverão manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

§ 4º - Mercarias, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniências, de água mineral e de alimentos para animais deverão atender ao público através de balcão/barreira na porta do estabelecimento que impeça a entrada do público.”

.....

“Art. 10 - Fica Decretado TOQUE DE RECOLHER das 21h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, todos os dias da semana, determinando o FECHAMENTO de TODOS OS ESTABELCIMENTOS COMERCIAIS, PROIBINDO AS PESSOAS DE TRANSITAREM NAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

RUAS, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos de emergência, trabalho, saúde e segurança pública.”

.....

“Art. 15 - O monitoramento dos acessos na cidade de Ijaci previsto no artigo 13 se dará das 07:00 horas às 19:00 horas, com servidores do município, conforme previsto no § 2º do artigo 13, ficando autorizada a contratação de empresa ou pessoa física, caso necessário.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal 1.628, de 23 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 24 de março de 2020.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339
602

Digitally signed by
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Date: 2020.03.24 21:55:29
-03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal